



## **ESTATUTOS ESPAÇO E MEMÓRIA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL OEIRAS**

Aprovado por unanimidade na AG Extraordinária de 14 de Abril de 2012

### **Artigo 1.º**

#### **(Denominação e natureza jurídica)**

A Espaço e Memória - Associação Cultural de Oeiras - EMACO, é constituída nos termos da Lei, por tempo ilimitado, como pessoa colectiva sem fins lucrativos e assume-se como associação de defesa do património cultural, com direito ao regime jurídico que assiste a tais associações e rege-se pelos presentes estatutos.

### **Artigo 2.º**

#### **(Duração e sede)**

A Associação tem a sua sede em Oeiras, na Rua Professor Mota Pinto, número 10, no bairro Pombal, freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, concelho de Oeiras, 2780-275 Oeiras.

### **Artigo 3.º**

#### **(Objecto)**

A Espaço e Memória – Associação Cultural de Oeiras”, tem por fim a investigação, estudo e divulgação da herança cultural, da história e do meio ambiente do concelho de Oeiras e da região envolvente, propondo-se:

1. Promover a execução e a divulgação, com recurso às novas tecnologias de informação, nomeadamente à internet, de conteúdos multidisciplinares sobre o conhecimento do presente e do passado histórico do concelho de Oeiras;
2. Promover e apoiar a investigação e a realização de estudos nos domínios temáticos que se enquadrem na actividade genérica da Associação;
3. Editar estudos, monografias e materiais de divulgação cultural;
4. Organizar e promover iniciativas culturais em áreas que se inscrevam nos fins propostos pela Associação, como exposições, congressos, encontros, colóquios, ciclos de conferências e de estudos;

5. Estimular o conhecimento, junto dos munícipes, dos valores patrimoniais e culturais do concelho de Oeiras e incentivar a sua participação na sua defesa e divulgação;
6. Promover e organizar sessões e cursos de formação nos âmbitos da História e do Património Cultural;
7. Prestar consultoria e serviços a entidades públicas e privadas nas áreas de intervenção consignadas nos presentes estatutos;
8. Celebrar protocolos e acordos de cooperação com instituições nacionais e internacionais, assim como candidatar e/ou executar, nesse âmbito, projectos de investigação nas áreas de cultura, ciência e tecnologia;
9. Apoiar e dinamizar o intercâmbio cultural e troca de experiencias com associações congéneres, nacionais e estrangeiras.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Quota)**

Os associados ficam obrigados ao pagamento de uma quota anual, a estabelecer pela Assembleia-Geral, alterável por deliberação da mesma Assembleia.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Órgãos Sociais)**

1. São **órgãos** da Associação:
  - a) A Assembleia-Geral;
  - b) A Direcção; e
  - c) O Conselho Fiscal.
2. Além destes órgãos poderão ser criadas na Associação secções autónomas de trabalho, mas sempre subordinadas aos órgãos, atrás referidos.
3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

## **Artigo 6.º**

### **(Mesa da Assembleia-Geral)**

A mesa da Assembleia-Geral é constituída por três associados, sendo um o Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, sendo a sua competência e forma de funcionamento regidas pelas disposições legais aplicáveis e também pelas que constarem dos presentes estatutos, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

## **Artigo 7º**

### **(Composição e Competência da Assembleia-Geral)**

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Compete á Assembleia-Geral:
  - a) Aprovar, modificar e interpretar os Estatutos propostos pela Direcção e fixar o valor da quota anual e da jóia e/ou outros encargos associativos obrigatórios.
  - b) Apreciar e votar o Relatório (balanço) e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos à gestão de cada ano, bem como o orçamento e o Plano de Actividades para o novo exercício.
  - c) Eleger e destituir a mesa, bem como os restantes órgãos sociais.
  - d) Julgar as reclamações dos associados e os recursos interpostos das deliberações da Direcção, nos termos estatutários
  - e) Admitir os associados, propostos pela Direcção.
  - f) Expulsar associados, propostos pela Direcção.

- g) Deliberar a destituição e demandar judicialmente os associados titulares dos órgãos sociais por actos praticados no exercício dos seus cargos.
- h) Extinção da Associação e o destino dos bens da Associação.
- i) Quaisquer outros assuntos de interesse da Associação.

### **Artigo 8º**

#### **(Funcionamento)**

1. A Assembleia-Geral reunirá, em primeira convocatória, à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados, ou trinta minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número dos associados presentes.
2. Salvo o disposto no número seguinte ou lei que disponha em contrário, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos, do número de associados presentes e as deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados, tomadas em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim.

### **Artigo 9.º**

#### **(Direcção)**

1. A Direcção pode ser composta por um mínimo de sete e um máximo de treze elementos, sendo: um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Vice-Secretário, um Tesoureiro e Vogais, competindo-lhe a gerência social, administrativa e financeira da Associação e elaborar o regulamento.

2. A representação da Direcção em juízo e fora dele far-se-á pelo Presidente ou na sua falta por um dos Vice-Presidentes.
3. Nas operações de tesouraria são obrigatórias as assinaturas do Tesoureiro e do Presidente ou, no seu impedimento, de qualquer dos Vice-Presidentes.

### **Artigo 10.º**

#### **(Conselho Fiscal)**

1. O Conselho fiscal é formado por três associados, sendo um Presidente, um Relator e um Vogal.

Compete-lhe:

- a) Fiscalizar e exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da instituição sempre que o julgue conveniente; -
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas elaboradas anualmente pela Direcção, bem como sobre quaisquer outros assuntos de natureza financeira que lhe sejam submetidos pela Assembleia-Geral ou pela Direcção;
- c) Apresentar à Assembleia-Geral um relatório anual sobre a sua actividade de fiscalização.

### **Artigo 11.º**

#### **(Convocatória e funcionamento da Direcção e do Conselho)**

1. A Direcção e o Conselho são convocados pelos Presidentes e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus associados.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate, salvo disposição legal em contrário.
- 3.

## **Artigo 12.º**

### **(Associados)**

Podem ser associados da Espaço e Memória Associação Cultural de Oeiras quaisquer pessoas singulares ou colectivas, sendo o seu número ilimitado.

## **Artigo 13.º-**

### **(Receitas)**

Para a prossecução das suas finalidades a Associação, de forma a financiar as suas actividades, dispõe de todas as receitas legalmente permitidas, nomeadamente:

- a) Uma jóia inicial, valor a definir/fixar anualmente em Assembleia-Geral;
- b) As quotas pagas pelos associados, valor a definir/fixar anualmente em Assembleia-Geral;
- c) Outras contribuições pecuniárias dos associados;
- d) Os juros de dinheiros depositados;
- e) Os rendimentos provenientes de bens próprios;
- f) As doações e/ou donativos, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- g) Subsídios, que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas;
- h) O produto da venda de produtos e da prestação de serviços;
- i) Patrocínios e produtos obtidos através de manifestações culturais, recreativas, e outras que a Associação entenda, promover ou praticar, no âmbito do seu objecto/fins.

Oeiras, 14 de Abril de 2012